



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

INDICAÇÃO Nº _____, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Vereador Jean Carlos

**SUGERE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS
PARA REVISÃO, RECONHECIMENTO E BAIXA DE
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PRESCRITOS/DECADENTES
DE FEIRANTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA,
REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO DE REGULARIZAÇÃO,
EMISSÃO DE CPEN QUANDO CABÍVEL E CRIAÇÃO DE
CANAL FACILITADO DE ATENDIMENTO, NOS TERMOS
DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

Excelentíssima Senhora
VEREADORA ANDREIA REZENDE
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

O VEREADOR JEAN CARLOS, no uso de suas atribuições Regimentais, representando o **POVO DE ANÁPOLIS** requer, nos termos do art. 88, alínea i e art. 137-A do Regimento Interno, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, indica ao Chefe do Poder Executivo, MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA a seguinte indicação:

CONSIDERANDO:

Que prescrição e decadência são causas de extinção do crédito tributário (CTN, art. 156, V), sendo a prescrição regida pelo art. 174 e a decadência pelo art. 173 do CTN;



JEAN CARLOS

PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiaí,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

62 3099-9920

anapolis.go.Jeg.br
@camara.anapolis
● ● ●



Que, no âmbito das execuções fiscais, admite-se o reconhecimento da prescrição intercorrente (Lei nº 6.830/1980, art. 40);

Que a emissão de CND/CPEN está disciplinada pelos arts. 205 e 206 do CTN, sendo possível a CPEN quando remanescerem apenas créditos com exigibilidade suspensa ou inexigíveis;

Que o reconhecimento e a baixa contábil de créditos prescritos/decadentes não configuram renúncia de receita, mas regularização do ativo e racionalização da cobrança;

A relevância socioeconômica das feiras livres e a necessidade de segurança jurídica para os feirantes regularizarem sua situação fiscal.

INDICA

I – a edição de decreto/portaria para determinar a revisão dos créditos inscritos em dívida ativa relativos aos feirantes e proceder, de ofício, à baixa administrativa dos débitos prescritos/decadentes (incluídos os alcançados por prescrição intercorrente), com os devidos registros contábeis;

II – a realização de mutirão de revisão e orientação fiscal voltado aos feirantes, com divulgação prévia de datas, locais e documentos necessários;

III – a autorização e padronização, pela Secretaria de Finanças/Procuradoria, da emissão de CPEN quando o passivo remanescente do contribuinte se limitar a créditos inexigíveis (prescritos/decadentes ou com exigibilidade suspensa), nos termos do art. 206 do CTN;

IV – a criação de canal facilitado (*guichê específico, atendimento itinerante nas feiras e formulário eletrônico*) para requerimentos de baixa por prescrição/decadência e para regularização de débitos exigíveis (*inclusive* [signature])



JERÔNIMO CARLOS

PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, l. 14, B. Jundiaí,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

62 3099-9920

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis
www.camaraanapolis.gov.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

com parcelamento, quando houver programa vigente);

V – a publicação periódica de relatório de transparência com o quantitativo e valores baixados por prescrição/decadência, débitos regularizados e CPEN emitidas, resguardados os dados pessoais.

JUSTIFICATIVA:

A medida que ora se indica não altera tributos, nem concede anistia/remissão (matérias sujeitas à iniciativa do Executivo), limitando-se a sugerir providências administrativas para reconhecer créditos extintos pelo decurso do prazo legal e facilitar a regularização dos débitos exigíveis.

A presente providência racionaliza a cobrança, regulariza o ativo e assegura segurança jurídica, uma vez que a prescrição, inclusive a intercorrente (art. 40, LEF), bem como a decadência extinguem o crédito tributário, tratando-se de medida administrativa, sem renúncia de receita, com positivo impacto social e baixa onerosidade.

Vereador Jean Carlos

Partido Liberal



JEAN CARLOS

PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiaí,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

62 3099-9920